



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

PARECER JURÍDICO Nº 017/2022 – PJM/SEMAP – 29 de março de 2022.

INTERESSADO: Núcleo de Administração e Finanças da Semap.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 001/SEMAG para contratação de empresa especializada na locação de veículos leves para atender as necessidades da Coordenadoria de Incentivo à Produção Familiar, Infraestrutura Rural e Administrativo da SEMAP.

RELATÓRIO

Vistos etc.,

Veio a esta Assessoria Jurídica, solicitação por parte do Núcleo de Administração e Finanças, através do Memo n.º 080/2022, para análise de legalidade através de parecer jurídico, os autos administrativos n.º 2022001, que versa sobre a Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021**, cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Governo – SEMAG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2021 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para atender as demandas da SEMAG, órgão à ela vinculados bem como demais Secretarias Municipais.

O presente processo veio acompanhado de Termo de Autuação, Memorando dos Setores Interessados na aquisição do objeto, Nota Técnica, Pesquisa de Preços, Mapa de preços, Demonstrativo de Dotação Orçamentária, Estudo Técnico Preliminar, Autorização do ordenador de despesa, Decreto de nomeação e suas respectivas publicações, Memorando à SEMAG solicitando possibilidade de adesão à Ata, Memorando que deferiu a adesão requerida, Foi juntada Ata final, Parecer da CGM, Termo de Adjudicação, Termo de Homologação da Ata por parte da SEMAG, Publicações, Edital do Pregão 005/2021-SEMAG, Solicitação de Adesão à Ata por parte da SEMAP para a Empresa vencedora dos itens de interesse da SEMAP, Carta Aceite da empresa contratada no Pregão 005/2021-SEMAG, Justificativa para a adesão.

Conforme a justificativa apresentada, o referido procedimento visa à contratação de empresa especializada na locação de veículos leves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, em vista que o contrato vigente deste objeto esta prestes a encerrar e em virtude da necessidade em atender as demandas da Secretaria, oferecendo suporte aos setores administrativos e externos para o desempenho das atividades rotineiras.

Foi verificada a vantajosidade na adesão, comparando-se o preço constante na pesquisa realizada pela SEMAP e o da pesquisa realizada pela SEMAG, one se considera que o objeto licitado é essencial para a consecução das atividades realizadas pela SEMAP.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

MÉRITO

Importante mencionar que esta manifestação toma por base os elementos constantes na data que nos foi apresentada para análise e restringe ao aspecto jurídico propriamente;

Não representa ato de gestão, mas apenas aferição técnico jurídica que restringe aos aspectos da legalidade nos termos da Lei n.º 8.666/93 e que não atinge o conteúdo gerencial que fica à cargo do Gestor dentro de sua autonomia discricionária.

DO DIREITO

É cediço que a regra ordinária para aquisição de produtos e serviços no âmbito da Administração Pública, é através de processo licitatório, procedimento este que busca selecionar a proposta mais vantajosa para suprir interesse público.

No entanto a Adesão a Ata de Registro de Preço é um instituto muito utilizado pela Administração Pública, o Sistema de Registro de Preços esta regulamentado através do Decreto Federal nº 7.892/2013 este que no art. 22 elenca os requisitos para a referida adesão:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes”.

Dessa forma usa-se, por analogia, o dispositivo retromencionado, estendendo-se à administração pública municipal, e, conforme determinado no artigo acima, alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- Vigência da Ata de Registro de Preços, que tem validade de 12(doze) meses, conforme Art. 12 de DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013;
- Vantajosidade da adesão, onde ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir à ata de registro de preços;
- Comunicação ao gestor da ata de registro de preços, fato devidamente demonstrado através do Memorando nº 101/2022-SEMAP;
- Aceite do fornecedor, cabalmente demonstrado através da Carta de Aceite da empresa NOVA VEÍCULOS – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA;
- Manutenção das mesmas condições editalícias em que foi produzida a Ata de Registro de Preços;
- Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão, observando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Av.: Marechal Rondon, n.º 873 - Bairro da Prainha – Telefone: (93) 3523-1383 - CEP 68.005-120 Santarém – Pará

preconizado no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, de modo a não inviabilizar o fornecimento;

- Justificativa, quantitativo e condições de aquisição;
- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Neste particular, analisando o presente caso percebemos que devidas obrigações a serem cumpridas, foram supridos, estando a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca – SEMAP apta a aderir a Ata de Registro de Preços em análise, não restando dúvidas ser mais vantajoso à Administração Pública contratar o objeto através da referida Adesão.

Considerando que a justificativa mostra a razão da necessidade em locar veículos leves, que serão utilizados no apoio às atividades fim e administrativas desta Secretaria, à saber:

- 01 veículo de passeio pelo período de 12 meses;
- 02 veículos tipo caminhonete 4 x 4 motor 2.5 turbo ano 2019/2020 – câmbio automático pelo período de 12 meses;
- 02 veículos tipo caminhonetes 4 x 4 motor 2.2 turbo ano 2018/2019 – câmbio manual pelo período de 12 meses;

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à **Adesão a Ata de Registro de Preço**, desde que observado os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, mormente em seu artigo 15, e o preconizado no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto, não vê óbice ao seu implemento, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as deliberações que achar conveniente.

São os termos em que, submeto a deliberação superior.
É o parecer, SMJ!

Santarém, 29 de março de 2022.

Pedro Jakson M. de Jesus Júnior
Consultor Jurídico do Município de Santarém – Semap
Dec. n.º 042/2022 GAP/PMS.